

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Exmo(a) Sr.(a)

SCJCKL, S.A.

j.bernardo@suakay.com

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2024/630673 (C.S:1723643)
		Data	11/01/2024
		Procº n.º	DRL-DS/2002/11-10/8074/POP/126076 (C.S:262830)
		Cód.Manual	

Assunto: POP - Projeto Alteração ao Loteamento Parque de Santa Cruz "AQUATERRA Masterplan" - alvará de loteamento nº 4/2002 Avenida João Paulo II, Quinta de Alfragide de Cima e Casal do Canas, Carnaxide, Lotes 1,2,2,9, 10 e 11.

Requerente: SCJCKL, S.A.

Comunico a V. Ex.ª que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral de 29/12/2023, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Bessa

Diretor de Departamento dos Bens Culturais

/SP

Assunto : POP - Projeto Alteração ao Loteamento Parque de Santa Cruz "AQUATERRA Masterplan" -alvará de loteamento nº 4/2002 Avenida João Paulo II, Quinta de Alfragide de Cima e Casal do Canas, Carnaxide, Lotes 1,2,2,9, 10 e 11

Requerente : SCJCKL, S.A.

Local : Estrada Casal do Canas, Avenida Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, Rua Adolfo Casais Monteiro e Avenida João Paulo II Carnaxide

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/629360 (C.S:1719958)

N.º Proc.: DRL-DS/2002/11-10/8074/POP/126076 (C.S:262830)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 24/11/2023

Subdiretora-Geral, Maria Catarina Coelho, a 29/12/2023

Aprovo nos termos propostos.

Diretor de Departamento dos Bens Culturais (DBC), Carlos Bessa, a 29/12/2023

Concordo. À consideração superior.

Chefe de Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico(DPAP), Jorge Manuel Rua Fernandes a 28/12/2023

Concordo na generalidade. Considerando os antecedentes processuais, proponho a Aprovação Condicionada à correção da proposta nos termos dos pontos 2.1 a 2.6 do parecer de arquitetura paisagista. Em tempo, em função da correção do pedido, serão determinadas as condicionantes de salvaguarda do património arqueológico.
À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 2139/DSPA/2023

data: 2023.12.28

cs:262830

processo n.º: 2002/11-10/8074/POP/126076

RJUE:

assunto: Novo aditamento à alteração do Projeto de Loteamento Parque Santa Cruz em Carnaxide, Oeiras



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados (Concelho de Oeiras) classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B. n.º 42, de 19-02-2002 / Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910 e respectiva zona geral de proteção.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

PARECER TÉCNICO

PARECER DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

ANTECEDENTES

2019/04/17: Reunião vertida na informação nº 1110/2019 - Apresentação de proposta de alteração de parte do Loteamento Parque de Santa Cruz, tendo-se alertado para a necessidade de salvaguardar a integridade do Aqueduto, apresentando documentação sobre o mesmo.

2020/03/02: Reunião vertida na informação nº 462/2020 - Abordagem de questões relacionadas com o Aqueduto.

2020/10/28: Despacho na informação nº 854/2020 - Aprovação condicionada de projeto de alterações ao Loteamento Parque de Santa Cruz. (CS 205049)

2022/02/28: Informação nº 327/2022 - Informação de paisagismo sobre aditamento ao projeto de alterações ao Loteamento Parque de Santa Cruz. (CS 232909)

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1. A empresa promotora do Loteamento Parque Santa Cruz apresenta projetos de execução para licenciamento de obras de urbanização nas áreas de: arquitetura paisagista, drenagem de águas pluviais, terraplenos e serviços afetados, estruturas viárias e acessos, muros de contenção, túneis, rampas, rede elétrica, iluminação pública, e telecomunicações. O projeto de licenciamento apresentado abrange apenas uma parte do projeto de loteamento, nomeadamente a zona norte e nordeste do projeto.

É ainda apresentado Relatório Prévio de Conservação e Restauro do Aqueduto das Águas Livres – Ramal das Francesas.

2. Apreciação

Analisados os elementos agora apresentados e tendo em consideração que não foi emitido despacho sobre a informação nº327/DPAP/2022, contendo o parecer referente à última versão do plano de urbanização apresentada em fevereiro de 2022, e conseqüentemente não foi comunicado o seu teor ao requerente, reitera-se a apreciação efetuada e que a seguir se transcreve:

«2.1. O atravessamento da linha de água de ligação entre os dois planos de água projetados a sul do edifício do Lote 11 não está representado nos perfis e cortes apresentados. Não são apresentados cortes abrangendo todos os troços de minas e aquedutos representados na Planta Síntese com Condicionantes. Não são apresentadas as cotas das curvas de nível representadas a amarelo na Planta de Cores Convencionais do Terreno.

2.2. O Relatório de Arqueologia, que visa dar resposta ao anterior parecer da DGPC, contém o levantamento topográfico das minas e respectivos aquedutos, porém, a sua localização não é apresentada na Planta de Cores Convencionais o que não permite uma análise correta da proposta.

2.3. Embora seja apresentado pormenor tipo para os pórticos e faixas a aplicar para proteção dos troços de Aqueduto no subsolo, não foi feito o estudo geotécnico que permita não só perceber a origem dos problemas estruturais das minas e aquedutos descritos. Por outro lado, não são apontadas soluções ou condicionantes que assegurem a conservação do património classificado aquando da fase de desenvolvimento dos projetos de execução e obras subseqüentes.

Esta questão é agravada porque os aquedutos e minas atravessam os Lotes 9, 10 e 11, e ainda, porque alguns dos troços de aquedutos e minas se encontram muito próximo da superfície e a menos de 10 m de edificações propostas. Neste contexto, é necessário, no mínimo, que sejam desde já estabelecidas condicionantes aos projetos de execução, nomeadamente a nível estrutural, suportadas no desenvolvimento de um Estudo Prévio de Salvaguarda e Conservação dos Aquedutos e Minas. Deverá igualmente fazer parte integrante do plano e ser apresentado projeto de conservação e restauro, a aplicar nas minas e em todo o Aqueduto abrangido pelo plano de urbanização.

2.4. Quanto à proposta de modelação do terreno verifica-se que, nas áreas dos Aquedutos, são essencialmente propostos aterros e não escavações, o que diminui os riscos de conflitualidade entre a salvaguarda física do aqueduto e as novas construções. Contudo, é imperativo ter em consideração as cargas acrescidas a que as estruturas classificadas serão submetidas e o risco de agravamento ou aparecimento de deformações estruturais. Nomeadamente, entre os Lotes 9 e 11 e a noroeste do edifício lote 11, na área de implantação de um plano de água circular mantêm-se algumas reservas quanto à compatibilidade da proposta com a necessidade de salvaguarda das estruturas classificadas.»

2.5. No que se refere aos projetos de execução agora em análise, verifica-se que não são apresentadas nas plantas da proposta os traçados dos aquedutos e localização das minas, a não ser a do troço do Aqueduto que une os respiradouros a sul. Deste modo, e dado estarem previstas escavações do terreno a norte, junto à Estrada Casal do Canas, é imperativo que sejam patenteados dos elementos referidos no ponto 2.2.

2.6. O Relatório Prévio de Conservação e Restauro dá resposta parcial ao ponto 2.3., uma vez que não é conclusivo quanto às causas das deformações estruturais exibidas pelos vários troços do Aqueduto, as quais, possivelmente, se devem a alterações da topografia aquando da implantação dos acessos viários já existentes, referindo apenas a necessidade de serem efetuados projetos de estabilidade por técnicos da especialidade. Contudo, estes não são apresentados.

3. Conclusões

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer não favorável até à apresentação dos elementos referidos em 2.

PARECER DE ARQUITETURA

Informação nº 2139/DPAP/2023 - C.S. 262830 - Projetos de urbanização da alteração ao Loteamento Parque de Santa Cruz (Aquaterra), Oeiras.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Z.P. do Aqueduto das Francesas, integrado no Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto nº 5/2002 de 19 de fevereiro.

ANTECEDENTES

Processo 94/23-10(5)

1994/11/18: Despacho na informação nº 1834/1994 - Aprovação condicionada de projeto de loteamento.

2003/07/17: Despacho na informação nº 1133/2003 - A apresentação de um novo levantamento do troço do Aqueduto permitiu aferir que os pressupostos de proteção ao imóvel classificado que presidiram aos pareceres emitidos não foram alterados.

2004/02/10: Despacho na informação nº 51/2004 - Aprovação condicionada de projeto de loteamento.

2004/05/12: Despacho na informação nº 545/2004 - Aprovação de projeto de loteamento.

2004/05/27: Despacho na informação nº 662/2004 - Aprovação de projeto de loteamento.

2010/11/24: Despacho na informação nº 3318/2010 - Aprovação de projeto de alterações de alguns lotes.

Processo 2002/11-10/8074

2019/04/17: Reunião vertida na informação nº 1110/2019 - Apresentação de proposta de alteração de parte do Loteamento Parque de Santa Cruz, tendo-se alertado para a necessidade de salvaguardar a integridade do Aqueduto, apresentando documentação sobre o mesmo.

2020/03/02: Reunião vertida na informação nº 462/2020 - Abordagem de questões relacionadas com o Aqueduto.

2020/10/28: Despacho na informação nº 854/2020 - Aprovação condicionada de projeto de alterações ao Loteamento Parque de Santa Cruz. (CS 205049)

2022/02/28: Informação nº 327/2022 - Informação de paisagismo sobre aditamento ao projeto de alterações ao Loteamento Parque de Santa Cruz. (CS 232909)

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1. Projetos de urbanização da alteração ao Loteamento Parque de Santa Cruz, nomeadamente:

- a) Infraestruturas viárias e obras de arte.
- b) Drenagens.
- c) Terraplanagens e serviços afetados.
- d) Infraestruturas de abastecimento de águas, águas residuais domésticas e pluviais.
- e) Infraestruturas elétricas, iluminação pública e telecomunicações.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada nos termos do ponto .

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rita Theriaga Gonçalves

Arquiteta paisagista

f) Arquitetura Paisagista.

1.2. É ainda apresentada adenda ao Relatório Prévio de Conservação e Restauro do Aqueduto das Águas Livres, para o troço entre os respiradouros nº 5 e nº 9, acompanhado do estudo de estabilidade estrutural, que prevê:

- a) Medidas de conservação e restauro - mitigação da colonização biológica, limpeza das superfícies, remoção de concreções de grande escala, abertura e colmatação de juntas e colagens.
- b) Medidas de estabilidade - reforço estrutural do túnel através do escoramento das zonas de maior deformação.

2. Apreciação

2.1. Conforme antecedentes, o projeto de alteração do loteamento foi aprovado condicionalmente por despacho de 2020/10/28, estando o aditamento em apreciação.

2.2. O presente projeto, de obras de urbanização, refere-se apenas às infraestruturas e arquitetura paisagista, nada havendo a referir no âmbito da arquitetura.

2.3. Relativamente ao aditamento ao relatório prévio de conservação e restauro do Aqueduto das Águas Livres, que se foca no troço entre os respiradouros nº 5 e nº 9, situado na zona da rotunda, considera-se que as medidas propostas, visando a sua salvaguarda, são passíveis de serem aceites, independentemente de não ter sido apresentado o projeto específico de escoramento, que dizem ser a elaborar por entidade competente.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos do ponto nº x da análise técnica da presente informação.

À consideração superior

Maria João Parreira, Técnica Superior

2023/12/07

